



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 017/2023  
**Decisão** : 187/2023-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.6.  
**Referência** : Protocolo nº 200.210.628/2023  
**Interessado** : Jandi de Souza Santos

**EMENTA:** Defere a anotação do curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho, do profissional Jandi de Souza Santos.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 017, realizada no dia 08 de novembro de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso, em nome do profissional Jandi de Souza Santos, protocolada neste Regional sob o nº 200.210.628/2023; considerando que trata-se do processo encaminhado para análise e parecer da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, em atendimento a Decisão nº 154/2019-CEEST/PE, referente a processo de requisição para anotação do Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho, pelo Técnico de Segurança do Trabalho Jandi de Souza Santos realizado pela instituição de ensino Faculdade Apogeu – DF, sendo a data de colação de grau em 25/02/2022 com carga horária de 2.400 horas, em modalidade EaD; considerando que o curso foi realizado no período de 02/2019 a 02/2021, durante a pandemia da Covid 19, onde os cursos presenciais foram autorizados a ofertarem na modalidade à distância; considerando que a Faculdade Apogeu e o curso na modalidade Presencial, ambos não se encontram cadastrados no Crea-DF, no entanto estão regulares junto ao e-MEC e a documentação de acordo com os normativos; considerando que quanto ao Certificado de Conclusão do curso, foi confirmada a validade do documento pela instituição de ensino; considerando que após análise do parecer da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, verifica-se que o curso foi autorizado pela Portaria nº 213, de 23/06/2016 e reconhecido pela Portaria nº 309, de 18/08/2023; considerando que no sistema do e-MEC consta que o curso teve início de funcionamento em 26/02/2018; considerando que embora algumas disciplinas, no parecer indiquem a aplicação à administração, o curso aborda conteúdos que estão relacionados às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que na tabela de Títulos Profissionais há a representação do Tecnólogo de Segurança do Trabalho (código 422-01-00), sendo as atividades profissionais dos tecnólogos previstas na Resolução nº 313/86, do Confea; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civ./Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso, em nome do profissional Jandi de Souza Santos, sendo concedido ao egresso o título de Tecnólogo de Segurança do Trabalho (código 422-01-00) e atribuições previstas nos Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, para atividades no âmbito da Segurança do Trabalho. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2023.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**